



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 563, DE 26 DE MAIO DE 1.958

Concede isenção de impostos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de todos os impostos municipais às firmas industriais que se instalarem neste Município, desde que se comprove a existência do prescrito nesta lei.

Artigo 2º - Essa isenção será variável, quanto ao tempo de sua vigência, de acordo com a tabela, a saber:

- a) - às indústrias com capital de R\$ 200.000,00 até R\$ 1.500.000,00, com o mínimo de 20 (vinte) operários, isenção por cinco anos;
- b) - de mais de R\$ 1.500.000,00 até R\$ 3.000.000,00, com o mínimo de 50 (cinquenta) operários, isenção de dez anos;
- c) - de mais de R\$ 3.000.000,00 até R\$ 5.000.000,00, com o mínimo de 100 (cem) operários, isenção por 15 (quinze) anos;
- d) - de mais de R\$ 5.000.000,00, com o mínimo de 150 (cento e cinquenta) operários, isenção de 20 (vinte) anos.

Artigo 3º - O número de operários será verificado pelo registro competente e a qualquer momento que se apure que não atinge o mínimo previsto na lei, cessará o benefício, independentemente de outras formalidades.

Artigo 4º - A isenção será concedida a requerimento da firma interessada, mediante a comprovação com o contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo e o livro de registro de empregados.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de maio de 1.958.

Thiago Ribeiro
Prefeito Municipal

Euclydes Nobilo
Diretor Administrativo

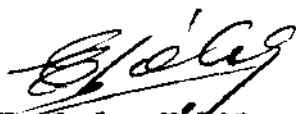


Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5 63, DE 26 DE MAIO DE 1.958
continuação - fls. 2 -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura,
em 26 de maio de 1.958.-


Euclides Nóbile
Diretor Administrativo

Euclides Nóbile